DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13814/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11371/2018
PROTOCOLO	: 1937722
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: RAIMUNDO NONATO COSTA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: ROSÂNGELA FELIPE ROCHA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Rosângela Felipe Rocha, que ocupou o cargo Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Coxim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 6598/2019** (pç. 18, fls. 29-30), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16018/2019** (pç. 19, fl. 31), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o **ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c arts. 56 e 57 da Lei Complementar Municipal n. 87/2008, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 012/2018, publicada em 28/09/2018 no Diário do Estado MS (peça n. 15, fls. 25).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Rosângela Felipe Rocha**, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Coxim, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC